

Contrato Empresário e Banda/Artista Musical

CONTRATO DE AGENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE W. A Borges E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO DJ Halex Aragão NOME ARTÍSTICO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante Wanderleia Alves Borges , brasileiro, casada, empresária, inscrito sob o RG número 05919231 SSP/MT e CPF 429.934.401-44 endereço Av Brasil nº 796 Centro, em Vila Rica - MT CEP.78645000, e do outro lado, como representado Dj Halex Aragão , residente e domiciliado na Av Brasil nº 796 Centro, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE em favor dos ARTISTAS, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- a) A intervenção e atuação dos ARTISTAS em espetáculos/apresentações públicas e privadas, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem dos ARTISTAS em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações dos ARTISTAS em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
- e) este contrato terá validade ate o dia 31 de Dezembro de 2026 .



Halex B. de Aragão



Vila Rica 05 de Dezembro de 2025



Halex B. de Aragão

Contratado

[Signature]

Contratante

Testemunhas:



**2º Tabellionato de Notas e
Registro Civil**

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
HALEX BORGES DE ARAGAO

Selo:CKT 7558 Cod.: 21 Valor: R\$9,10

Vila Rica-MT 08 de dezembro de 2025

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

[Signature]
Maria Auxiliadora da Silva Vilas Boa
Escrevente



Contrato empresário e banda/artista musical

CONTRATO DE AGENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE W. A Borges E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO Marciel Ribeiro Barros NOME ARTÍSTICO Forro 100 Ressaca QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante Wanderleia Alves Borges, brasileiro, casada, empresária, inscrito sob o RG número 05919231 SSP/MT e CPF 429.934.401-44 endereço Av Brasil nº 796 Centro, em Vila Rica - MT CEP.78645000, e do outro lado, como representado Marciel Ribeiro Barros, residente e domiciliado na rua 08 Nº 60 Bairro Tiradentes 2, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE em favor dos ARTISTAS, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- a) A intervenção e atuação dos ARTISTAS em espetáculos/apresentações públicas e privadas, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem dos ARTISTAS em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações dos ARTISTAS em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
- e) este contrato terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2026.



Marciel R. Borges.



Vila Rica 05 de Dezembro de 2025

Marcil R Barros

Contratado

[Signature]

Contratante

Testemunhas:



**2º Tabelionato de Notas e
Registro Civil**

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
MARCIEL RIBEIRO BARROS



Selo: CKT 7427 Cod.: 21 Valor: R\$9,10

Vila Rica-MT 05 de dezembro de 2025
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



[Signature]

Geuzimar Silva de Oliveira
Escrevente

Geuzimar Silva de Oliveira
Escrevente

Contrato empresário e banda/artista musical

CONTRATO DE AGENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE W. A Borges E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO NOME ARTÍSTICO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante Wanderleia Alves Borges , brasileiro, casada, empresária, inscrito sob o RG número 05919231 SSP/MT e CPF 429.934.401-44 endereço Av Brasil nº 796 Centro, em Vila Rica - MT CEP.78645000, e do outro lado, como representado o DJ Leo Rodrigo da Silva com CPF: 097.239.121-55 , residente e domiciliado na Av F Numero Bairro Vila Nova, Vila Rica MT tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE em favor dos ARTISTAS, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- a) A intervenção e atuação dos ARTISTAS em espetáculos/apresentações públicas e privadas, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem dos ARTISTAS em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações dos ARTISTAS em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
- e) este contrato terá validade ate o dia 31 de Dezembro de 2026 .

Leo Rodrigo da Silva Ferreira montes



Vila Rica 05 de Dezembro de 2025

Leo Rodrigo da Silva Ferreira Montes



Contratado

Contratante



Testemunhas:



**2º Tabelionato de Notas e
Registro Civil**

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LEO
RODRIGO DA SILVA FERREIRA MONTES



Selo: CKT 7341 Cod.: 21 Valor: R\$9,10



Vila Rica-MT 05 de dezembro de 2025

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos


Maria Auxiliadora da Silva Vilas Boas
Escrevente



NOME DA EMPRESA: Ezequiel Xavier Souza.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTISTICOS

Pelos presente instrumento particular de SHOWS MUSICAIS e SERVIÇOS ARTISTICOS, as partes abaixo assinadas por seus legítimos representantes , resolvem que tem justo valor e que mutualmente aceitam.

CONTRATADA : DJ LEO

Representado: Ezequiel Xavier

CPJ: 29684.375/0001-08.

ENDEREÇO DA EMPRESA: AV Brasil.

CONTRATANTE : Ezequiel Xavier.

Evento : Vem pro Forno

Local : Parque de Exposições

Data: 29/11/2023.

Horário : 23 horas.

1º cláusula

O preço ajustado para o total do contrato é de R\$ 1.200,00 () ser pago da seguinte forma:

2º cláusula

O Contrato fornecerá ao contratante serviços musicais da R\$ 1.600,00 (seis mil e seiscentos reais) Banda com músicos e cenários e telão) que serão prestados no evento do contratante citado acima , forma de pagamento 50% antes de subir ao palco e os outros 50% ao terminar o evento.

3º cláusula

Será efetuado um novo contrato, caso a moeda corrente do país passe por alterações , sendo assim este ficará anulado.

4º cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar condições necessárias no tocante á segurança, palco e camarim.

5ª cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar quaisquer que sejam as taxas alvarás ou impostos de origem Federal, Municipal ou Estadual.

6ª Clausula

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE , a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica ficando o CONTRATADO isento de culpa , e no direito do recebimento integral do contrato.

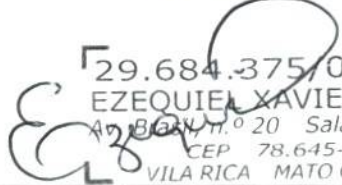
E por estarem justas e contratadas , as partes firmam o presente em 2 duas vias de igual teor e forma.

VILA-RICA 10 de Novembro de 2025.

Leo Rodrigo da S.F. MONTES

Contratado

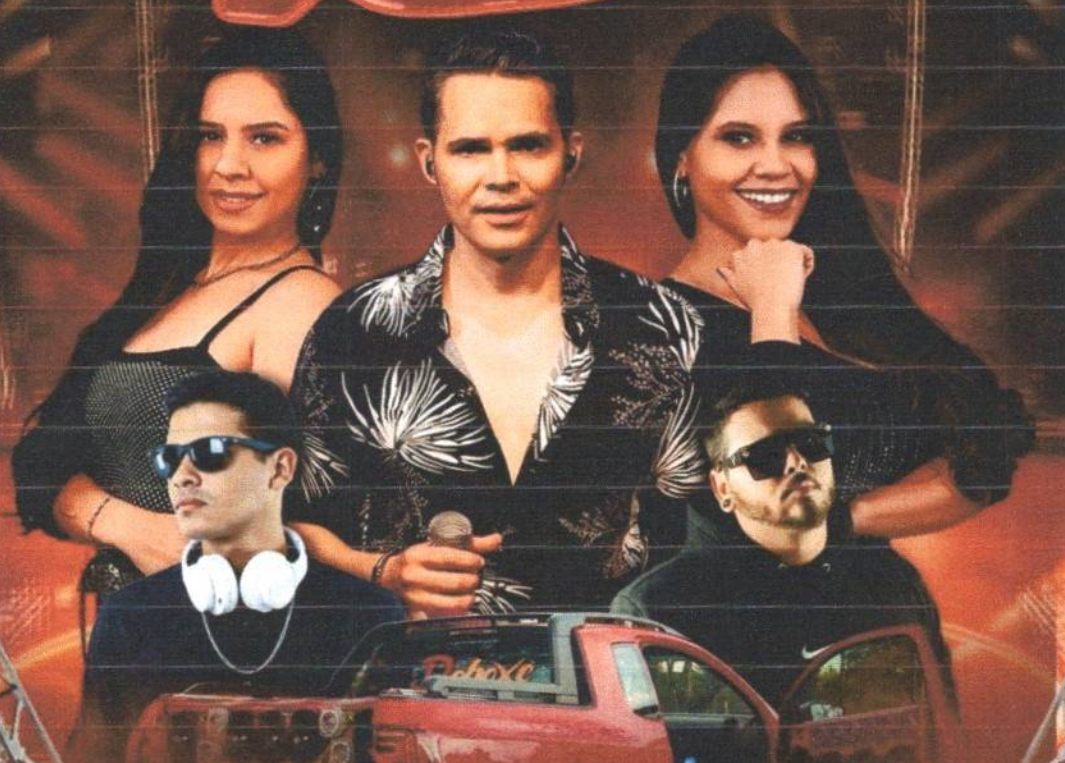
Testemunhas


[29.684.375/0001-08]
EZEQUIEL XAVIER SOUZA
Av. Brasil, n.º 20 Sala 01 Centro
CEP 78.645-000
VILA RICA MATO GROSSO

Contratante

VILA RICA - MT
PARQUE DE EXPOSIÇÃO

VEN PRO FORRÓ



DJ LEO



Forró
Perfeito

GOOGLE
PLAY

29 DE NOV.

SÁB - 23H



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO
Nº
046/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA
EDSON COMIN BOTTEGA 02546641131 PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EDSON COMIN BOTTEGA 02546641131** inscrita no CNPJ sob o número 45.970.515/0001-52 com sede Rua Alvarenga Peixoto, nº 910, Bairro Inconfidentes, Vila Rica/MT, CEP:78.645-000, neste ato representada pelo senhor **EDSON COMIN BOTTEGA**, inscrito no CPF: 025.466.411-31 e RG: 17521610 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 095/2022 na modalidade de Dispensa nº 006/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de 01 (um) show artístico com a "Banda Forrozeiros Bom de Baile" para apresentarem na realização do 36º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Vila Rica/MT.

Horário: 01:30 às 03:00 hrs



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Duração mínima: 01:00 hrs

Evento: 36º Aniversario de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 14 de Maio - Banda Forrozeiros Bom de Baile.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global deste Contrato é de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- *Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer*
- *Proj. Ativ. 2.101 - Manutenção e Apoio a Festas Culturais*
- *Despesa: 995*
- *3.3.90.39.... Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, devidamente a efetuado na agencia 3880 conta corrente 964796643-7 do Banco da Caixa Econômica Federal em nome da contratada sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% do primeiro dia útil posterior a realização do show; bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

Parágrafo Primeiro - A Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução incorreta ou imperícia artística ocorrida nos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os serviços serão prestados no dia 14 de maio do corrente ano.

5.2 O presente Contrato terá vigência de **60 (Sessenta)** dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 As etapas de execução, de conclusão e de prestação do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e serão permanentemente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

6.1.2 Os serviços serão prestados no dia 14 de maio do corrente ano no parque de exposições deste município.

6.1.3 Executar o serviço dentro das exigências contratuais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.1.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte do serviço não aprovado imediatamente.

6.1.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

6.1.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.7 A falta de quaisquer dos serviços cujo prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.8 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 6.1.10 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;
- 6.1.11 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- 6.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 6.1.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do contratual correram por conta exclusiva da contratada;
- 6.1.14 Na execução a contratada deverá colher a data, hora, nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

- 7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;
- 7.1.2 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.
- 7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.
- 7.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

7.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.1.10 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

7.1.11 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do Art. 156 da lei 14.133/2021 e seus incisos no que couber.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/2021.

9. - DA RESCISÃO

9.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

9.2 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo da servidor Fabricio Lindon Silva, CPF: 580.805.461-34, nomeado pela Portaria 0184/2022 nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica - MT, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

EDSON COMIN BOTTEGA 02546641131
EDSON COMIN BOTTEGA
C.P.F.: 025.466.411-31
R.G.: 17521610 SSP/MT
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA
CPF: 486.448.461-91
RG: 198619-4 SSP-GO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO
Nº
046/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA
EDSON COMIN BOTTEGA 02546641131 PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EDSON COMIN BOTTEGA 02546641131** inscrita no CNPJ sob o número 45.970.515/0001-52 com sede Rua Alvarenga Peixoto, nº 910, Bairro Inconfidentes, Vila Rica/MT, CEP:78.645-000, neste ato representada pelo senhor **EDSON COMIN BOTTEGA**, inscrito no CPF: 025.466.411-31 e RG: 17521610 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 095/2022 na modalidade de Dispensa nº 006/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de 01 (um) show artístico com a "**Banda Forrozeiros Bom de Baile**" para apresentarem na realização do 36º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Vila Rica/MT.

Horário: 01:30 às 03:00 hrs



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Duração mínima: 01:00 hrs

Evento: 36º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 14 de Maio - Banda Forrozeiros Bom de Baile.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global deste Contrato é de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer
- Proj. Ativ. 2.101 - Manutenção e Apoio a Festas Culturais
- Despesa: 995
- 3.3.90.39.... Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, devidamente a efetuado na agência 3880 conta corrente 964796643-7 do Banco da Caixa Econômica Federal em nome da contratada sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% do primeiro dia útil posterior a realização do show; bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

Parágrafo Primeiro - A Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução incorreta ou imperícia artística ocorrida nos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os serviços serão prestados no dia 14 de maio do corrente ano.

5.2 O presente Contrato terá vigência de **60 (Sessenta)** dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 As etapas de execução, de conclusão e de prestação do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e serão permanentemente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

6.1.2 Os serviços serão prestados no dia 14 de maio do corrente ano no parque de exposições deste município.

6.1.3 Executar o serviço dentro das exigências contratuais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.1.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte do serviço não aprovado imediatamente.

6.1.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

6.1.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.7 A falta de quaisquer dos serviços cujo prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.8 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 6.1.10 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;
- 6.1.11 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- 6.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 6.1.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do contratual correram por conta exclusiva da contratada;
- 6.1.14 Na execução a contratada deverá colher a data, hora, nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

- 7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplimento das obrigações do Contratado;
- 7.1.2 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.
- 7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.
- 7.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 7.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.
- 7.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 7.1.10 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.
- 7.1.11 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Nos termos do Art. 156 da lei 14.133/2021 e seus incisos no que couber.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/2021.

9. - DA RESCISÃO

- 9.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.
- 9.2 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

- 10.1 O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo da servidor Fabricio Lindon Silva, CPF: 580.805.461-34, nomeado pela Portaria 0184/2022 nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica - MT, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

EDSON COMIN BOTTEGA 02546641131
EDSON COMIN BOTTEGA
C.P.F.: 025.466.411-31
R.G.: 17521610 SSP/MT
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA
CPF: 486.448.461-91
RG: 198619-4 SSP-GO



Estado de Mato Gross
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO Nº
027/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**
E A EMPRESA **12.836.224 NILTON CELERE ME** PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **12.836.224 NILTON CELERE ME**, sita à Rua Curitiba, nº 627, Bairro Bela Vista, Cep: 78.645-000, Município Vila Rica/MT, inscrito no CNPJ: 12.836.224/0001-17, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. **NILTON CELERE**, inscrito no CPF. 924.889.601-44 e portadora do RG. 14176084 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada **Processo Licitatório nº 037/2024** e que se regerá pela **Inexigibilidade 010/2024**, e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 7 de 22 de janeiro de 2024, suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de 01 (um) show artístico local: "**Banda Forrozão 100 Ressaca**", para apresentar na festa de emancipação política e administrativa desta urbe.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no artigo 74 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Gross
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Decreto Municipal 007 de 22 de janeiro de 2024, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta segue para Parecer Jurídico, e instrução do processo licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Shows artísticos:

Horário: a partir das 2:30hs

Duração mínima: 1:30hs

Data do evento: 11 de maio – Banda Forrozão 100 Ressaca

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. Segue tabela com item;

Item	Especificação
01	Show artístico com “Banda Forrozão 100 Ressaca” realização no dia 11 de maio

5. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Proj/Ativ. 2.1.0.1Manutenção e Apoio a Festas Culturais

(289) 3.3.90.39.23..... Festividades e Homenagens

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada através do Banco Sicredi , Agência 0806, Conta corrente 52419-1 , em nome da empresa favorecida.

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, a serem pagos no primeiro dia útil, após a prestação de serviço, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, obedecendo o artigo 105 da lei 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Contrato;

10.2. Após a emissão da Nota Fiscal, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da mesma;

10.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.5. Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

10.8. Prestar e do suporte aos serviços dentro do período de vigência;

10.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

10.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas

PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



normas regulamentadoras pertinentes;

10.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

10.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Das infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.4, 11.1.15, 11.1.6; 11.1.7; e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

11.3. Será garantido o contraditório e ampla defesa ao contratado;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, caso seja vantajoso para administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

13.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidor **FABRÍCIO LINDON SILVA** C.P.F. 580.805.464-34, designados para esse fim pela Portaria nº 125/2024 de 23 de abril de 2024, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Gross
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



14.CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15.CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

16.CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica / MT, 23 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

12.836.224 NILTON CELERE ME

NILTON CELERE

CPF: 924.889.601-44

RG: 14176084 SSP/MT

Contratada

TESTEMUNHAS:

CARLOS EISTEDT

CPF: 822.722.391-53

RG: 11739037 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA

CPF: 486.448.461-91

RG: 198619-7 SSP/GO

PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO Nº
021/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A
EMPRESA **LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 ME**
PARA OS FINS ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Banda Forró Conquista, Banda Forrozão 100 Ressaca e a Banda Fockus, representada pela empresa **LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 ME** detentora do Contrato de Exclusividade, a empresa possui endereço fixo na Rua 10, Bairro Setor Sul, nº 347, Município de Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.953.852/0001-97, representado pela Sócia Administradora Srª **LEONILZA DE SOUZA SILVA** inscrita no CPF nº 291.997.782-20 e RG 1725064-1 SSP/MT chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 059/2023 na modalidade de Dispensa nº 007/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de 03 (três) shows artísticos com as bandas: "**FORRÓ CONQUISTA**"; "**BANDA FOCKUS**" e "**BANDA FORROZÃO 100 RESSACA**", para apresentarem na realização do 37º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Vila Rica/MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Horário: 02:00 às 04:00 hrs

Duração mínima: 02:00 hrs

Evento: 37º Aniversario de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 10 de Maio - Banda Forró Conquista.

Horário: 02:00 às 04:00 hrs

Duração mínima: 02:00 hrs

Evento: 37º Aniversario de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 11 de Maio - Banda Fockus.

Horário: 02:00 às 04:00 hrs

Duração mínima: 02:00 hrs

Evento: 37º Aniversario de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 12 de Maio - Banda Forrozão 100 Ressaca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global deste Contrato é de **R\$ 10.850,00** (Dez mil, oitocentos e cinquenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer
- Proj. Ativ. 2.101 - Manutenção e Apoio a Festas Culturais
- Despesa: 318
- 3.3.90.39.23.... Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Festividades e Homenagens

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, devidamente efetuado na agência 1843-0 conta corrente 29.296-6 Banco do Brasil em nome da contratada sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% do primeiro dia útil posterior a realização do show; bem



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

Parágrafo Primeiro - A Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ou imperícia artística ocorrida nos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os serviços serão prestados nos dias 10 a 12 de maio do corrente ano.

5.2 O presente Contrato terá vigência de **60 (Sessenta)** dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 As etapas de execução, de conclusão e de prestação do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

6.1.2 Os serviços serão prestados nos dias 10 a 12 de maio do corrente ano no parque de exposições deste município.

6.1.3 Executar o serviço dentro das exigências contratuais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.1.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte do serviço não aprovado imediatamente.

6.1.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

6.1.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



6.1.7 A falta de quaisquer dos serviços cujo prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.8 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.1.10 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;

6.1.11 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

6.1.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do contratual correram por conta exclusiva da contratada;

6.1.14 Na execução a contratada deverá colher a data, hora, nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;

7.1.2 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

7.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

7.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

7.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.1.10 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

7.1.11 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

9.1 O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo do servidor Fabricio Lindon Silva CPF: 580.805.461-34, nomeado pela Portaria 118/2023 de 12 de Abril de 2023 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica - MT, 12 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220
LEONILZA DE SOUZA SILVA
CPF 291.997.782-20
RG 1725064-1 SSP/MT
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA
CPF: 486.448.461-91
RG: 198619-4 SSP-GO